

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
(Com itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO e ITENS EXCLUSIVOS para ME/EPP/COOP)

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2021.00000112-85

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, licenças de softwares e acessórios de informática (computador Desktop, Computador Notebook, SSD 256GB, Monitor (avulso), Office Home & Business 2019, e Windows 10 PRO), para a Ceasa/Campinas.

Questionamentos

PERGUNTA: Tendo em vista que o edital de licitação não estabelece regra específica sobre regras tributárias, questionamos se a proposta de preços e os respectivos lances devem incluir o diferencial de alíquota do ICMS?

RESPOSTA: Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, conforme consta no item 6.3 do edital, temos a informar que:

6.3. *O preço ofertado deverá abranger todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles (incluindo o diferencial de alíquotas do ICMS), inclusive mão-de-obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos nas especificações técnicas, que correrão por sua conta e risco.*

PERGUNTA: A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, temos por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no nosso site, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos, portanto, que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário

o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Quanto à solicitação de esclarecimento acerca das mídias de instalação dos sistemas operacionais, está CORRETO o entendimento da solicitante. Inclusive, no Edital está constando que os equipamentos (desktop e notebook) devem estar acompanhados de solução de recuperação com todos os drivers dos equipamentos para o Microsoft® Windows® 10 Pro. Não constatamos a exigência no Edital acerca do fornecimento de mídias físicas para o sistema operacional instalado nos equipamentos pretendidos.

PERGUNTA: No quesito **Ata de Registro de Preço:**

Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quando a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo?

RESPOSTA: Não existe permissão, a fase inicial do processo licitatório não contempla a permissão para adesão de outros órgãos.

PERGUNTA: No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA: Sim, documentos assinados digitalmente, com certificado digital, serão aceitos.

PERGUNTA: No quesito da **Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento da solicitante.

PERGUNTA: Lote 02 - Bios e Segurança: a) *“Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direito de copyright, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.”*

Primeiramente cumpre esclarecer que existem apenas 2 (dois) desenvolvedores de BIOS no mundo, sendo as empresas American Megatrends Inc - AMI e a Phoenix Technologies, abaixo seus respectivos websites:

- a) <https://ami.com/en/>
- b) <http://www.phoenix.com/index.html>

Sabendo disso, fica difícil contestar a afirmação que nenhum fabricante de microcomputador desenvolve o BIOS presente no seu equipamento.

Portanto, exigir que o fabricante apresente uma declaração emitida pela empresa que é a desenvolvedora original do BIOS (AMI ou PHOENIX), configura uma restrição no Edital, dando poder ao desenvolvedor original do BIOS decidir quem pode participar da Licitação ou de cobrar um valor excessivo para emitir algum documento.

Atualmente exigir que o BIOS seja do mesmo fabricante do equipamento ou que seja comprovado o direito de Copyright caso não seja fabricante, serve apenas para causar transtorno no certame, além de fomentar diversos pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e representações. Reconhecemos que a Administração quer se assegurar que está adquirindo um produto de qualidade e que futuramente, caso necessite de alguma atualização ou correção do firmware não fique desamparada. Diante disso, entendemos que será aceita declaração formal do fabricante do equipamento, onde este se responsabilize pelo suporte do BIOS do equipamento, e se comprometa a disponibilizar atualizações sempre que necessário. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Quanto à solicitação de esclarecimento acerca de desenvolvedores de BIOS, **está CORRETO o entendimento da solicitante.** Os principais desenvolvedores de BIOS são American Megatrends (AMI), Award, General Software, Insyde Software e Phoenix Technologies. A justificativa apresentada pela solicitante é plausível no sentido de que esses desenvolvedores poderiam dificultar a emissão de documentos comprobatórios, seja por questões comerciais ou financeiras. Esse fato restringiria a ampla participação de licitantes no certame. Portanto, será aceita a declaração formal do fabricante do equipamento, onde este se responsabilize pelo suporte do BIOS do equipamento e se comprometa a disponibilizar atualizações sempre que necessárias.

Referente ao lote 02

PERGUNTA:

Possuir mouse embutido do tipo Touch Pad com 2 (dois) botões e zona scroll;

O equipamento que pretendemos ofertar dispõe de botões integrados sensíveis a pressão, botões não mecânicos.

Visando ampliar a competitividade no certame e permitir que sejam ofertados equipamentos com tecnologia recente, entendemos que tal característica será prontamente aceita pela ilustre comissão, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Quanto à solicitação de esclarecimento acerca dos botões do mouse embutido do tipo touchpad **está CORRETO o entendimento da solicitante**, uma vez que os equipamentos atuais possuem touchpads capacitivos que permitem diversos comandos.

Condições gerais

PERGUNTA: O prazo para a entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexecutáveis devido a pandemia, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 45 (quarenta e cinco) dias em casos que as dificuldades impostas pela pandemia ocasionem atraso na entrega dos pedidos, desde que fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Quanto à solicitação de esclarecimento de extensão do prazo de entrega **está ERRADO o entendimento da solicitante**, uma vez que os equipamentos licitados **SÃO produtos "padrão de mercado"**, assim considerados **"PRODUTOS DE PRATELEIRA"**, facilmente encontrado em lojas de informática e até em Hipermercados e Magazines; Da mesma sorte **não se aplica eventual justificativa de pandemia**, haja visto encontrarmos tais equipamentos disponíveis para a imediata aquisição nas lojas do ramo e até em hipermercados e Magazines, ou seja, não se justifica qualquer dilação de prazo, assim, **o prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 dias**.

PERGUNTA:

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Quanto à solicitação de esclarecimento acerca da exigência de catálogos, folders, certificações e declarações técnicas dos equipamentos **está CORRETO o entendimento da solicitante**, visto que na proposta inicial (antes da abertura do certame) não serão exigidos os referidos documentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances.

Folha 4 de 4